



PROCESSO Nº	17.963-9/2017
PRINCIPAL	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCEDENTE	POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO
ASSUNTO	DOCUMENTAÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO

1. Trata-se de auditoria coordenada sobre o Pregão Presencial nº 03/2014, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal - CIDESAT, que abrangeu os contratos derivados do certame e as adesões à respectiva Ata de Registro de Preços, com o objetivo de verificar a regularidade e economicidade dos atos.
2. Da análise, a unidade instrutória verificou que o objeto da auditoria coordenada em questão inclui a conduta de servidores e membros desta Corte de Contas, em razão de exposta prática de atos de administração financeira e orçamentária, tais como: celebração de contrato, atos de empenho, liquidação e pagamento de despesas, dentre outros, que poderiam revelar um alcance atípico dos trabalhos de auditoria desenvolvidos por este Tribunal no exercício do controle externo. Assim, solicitou manifestação deste Relator.
3. Em análise preliminar do caso, constatei que o escopo faz parte das competências do controle externo usualmente exercido por esta Corte de Contas, não havendo, portanto, nenhum óbice à continuidade dos trabalhos.
4. No entanto, se os achados da auditoria apontarem atitudes de servidores e membros do Tribunal que contrariem o código de conduta desta Corte, o processo deverá ser objeto de nova análise para eventual desmembramento e condução, a partir de então pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
5. Assim, decido pela devolução dos autos à unidade instrutória, para prosseguimento do trâmite processual.



Cuiabá, 10 de maio de 2018.

Luiz Henrique Lima
Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017